



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 24/2022 - CPPGEC - 2021/2023 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Realeza-PR, 10 de outubro de 2022.

Conselheiro Relator: Gilza Maria de Souza Franco

Processo: 23205.022452/2022-65 - Eletrônico

Assunto: Revisão do Regimento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Filosofia (PPGFIL) do *Campus* Chapecó/SC.

Interessado: Programa de Pós-Graduação em Filosofia - Chapecó

I Histórico

O processo trata da revisão do Regimento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Filosofia (PPGFIL) do *Campus* Chapecó/SC. O PPGFIL organiza-se em nível de mestrado acadêmico e tem com área de concentração a Filosofia e duas linhas de pesquisa: Ética e filosofia Pública e Linguagem, Conhecimento e Realidade. O curso foi implantado em 2019, tendo sua primeira turma de ingressantes em 2019.2. O primeiro Regimento do PPGFIL (RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI/UFFS/2019) publicado em 06 de março de 2019 foi alterada pela [RESOLUÇÃO Nº 20/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019](#) publicado em 01 de julho de 2019 para atender as necessidades de implantação do curso.

Desta forma, a revisão agora solicitada se fundamenta e justifica-se na atualização e aprimoramento do regimento, as quais estão descritas no ofício Nº 5/2022/PPGFIL-CH de 15 de julho de 2022, a saber:

1. a formação dos primeiros mestrando concernente a turma de ingressantes de 2019.2;
2. o processo de autoavaliação contínua do PPGFIL;
3. a nova ficha de avaliação da CAPES e demais documentos relativos a área de filosofia publicada em 2020 e 2021;
4. as reuniões com a coordenação de área da CAPES realizadas entre 2020 e 2021;
5. a necessidade do programa em obter nota mínima 3 e apontar para uma nota 4 no próximo quadriênio (2021-2024);
6. a nova instrução normativa da PROPEPG relativa à validação de provas de proficiência;
7. o processo de digitalização de documentação acelerado devido à Pandemia de Covid-19 entre 2020-2021.

Desta forma o colegiado do curso propôs uma série de alteração de redação, inclusão e supressão para atender as demandas do curso e da Capes. As alterações contemplaram os artigos 6º, e os artigos 18 à 69.

No processo estão apensados o Regimento anterior, a minuta do novo regimento, o ofício Nº 5/2022/PPGFIL-CH, a Ata nº 4 do colegiado de curso do PPGFIL, trocas de e-mails entre a DDPS e a secretaria do curso, Regulamento da Pós-graduação da UFFS, o Ofício Nº 73 / 2022 – PROPEPG, o documento de Área da Filosofia (área 33 da Capes) e a ficha de avaliação do Programa.

II Relatório Técnico

A proposta de alteração no Regulamento do PPGFIL, *campus* Chapecó, contempla a 69 artigos, sendo a inclusão de sete (07) novos artigos. A análise foi realizada levando em conta os documentos apensados ao processo e o Regimento da Pós-Graduação da UFFS, RESOLUÇÃO Nº 18/CONSUNI-CPPGEC/UFFS/2016 (e suas alterações). Para apresentar a análise técnica do regimento farei a análise de cada inclusão, supressão e alteração de redação, sem pontuar aquelas que são apenas de caráter de adequação a numeração de artigos. Desta forma:

Art. 6º – alteração no §1º:

Art. 6º - O colegiado reunir-se-á, em caráter ordinário ao menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do coordenador, ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

A inserção no paragrafo da periodicidade de ao menos duas sessões por semestre. Na versão anterior essa periodicidade não era definida, embora citasse o próprio regulamento como normatizador. Desta forma, promove a adequação e padronização com o mínimo de 4 sessões anuais.

Art. 18 – alteração no §2º inciso I:

Art. 18. [...]

I – ter regime de trabalho de dedicação exclusiva em instituição de ensino superior;

[...]

A alteração inclui a necessidade de ser dedicação exclusiva a todos os docentes do Programa. Essa alteração busca responder a qualificação do programa e atendimento a avaliação da CAPES.

Art. 19 – alteração na redação do §2º:

§2º O credenciamento de novos docentes permanentes nos programas será realizado, obrigatoriamente, por meio de edital público aberto por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

A nova redação apenas fixa o tempo mínimo que o edital ficará aberto.

Art. 20 – supressão da redação ao inciso II, alteração na redação do inciso III que passa ser o inciso II e a inserção de um novo inciso III:

Art. 20 Os critérios de credenciamento de docentes permanentes no PPGFIL são:

I – título de Doutor compatível com a área de concentração do PPGFIL ou áreas afins às linhas de pesquisa do Programa;

II – proposta de projeto de pesquisa de acordo com a linha de pesquisa escolhida;

III – Produção no quadriênio anterior cuja somatória será estipulada em edital específico de credenciamento.

Foi suprimida a “participação em grupo de pesquisa certificado pelo CNPq [...]”, incluído na redação do inciso II a apresentação de “proposta de projeto de pesquisa de acordo com a linha de pesquisa escolhida”, substituindo a redação anterior que era “projeto de pesquisa vigente com no mínimo dois professores permanentes e de acordo com a linha de pesquisa escolhida”. Essas alterações qualificam e desburocratiza do credenciamento do docente ao programa, uma vez que as demais exigências podem ser adequadas ao momento que o professor for credenciado e são critérios listados no artigo 22 para a manutenção e reconhecimento docente. Já a inserção da redação no novo inciso III busca qualificar o Programa com base no documento de área e ficha de avaliação do Programa.

Art. 21 – alteração na redação – altera a redação incluindo a periodicidade do credenciamento de docentes permanentes:

Art. 21 O credenciamento de docentes permanentes ocorrerá a cada 2 (dois) anos e será válido por 4 (quatro) anos, ao fim dos quais deverá ser renovado por meio de participação no processo de reconhecimento.

Essa alteração também tem como objetivo a qualificação com base no documento de área e ficha de avaliação do Programa. A alteração está de acordo com o Regimento da Pós-Graduação da UFFS.

Art. 22 – que estabelece os critérios de reconhecimento – as alterações contemplaram a redação dos incisos III, IV e V e inclusão do inciso VI.

Art. 22 [...]

[...]

III – projeto de pesquisa vigente institucionalizado;

IV – publicação ou aceite de publicação cuja somatória, ao término do quadriênio, deverá ser superior a valor estipulado em reunião de Colegiado e publicado na página do PPGFIL no primeiro ano do quadriênio vigente;

V – Uma orientação ou coorientação de mestrado vigente ou concluída no quadriênio;

VI – Ter ministrado total ou parcialmente no mínimo um CCR ofertado pelo PPGFIL no quadriênio.

Parágrafo Único: O afastamento temporário de docentes permanentes para a especialização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas não impedirá a manutenção de seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos: II, III e IV e V.

No caso do inciso I qualifica e simplifica a redação exigindo projeto vigente e institucionalizado, adequando ao Artigo 72 do Regimento da Pós-Graduação da UFFS, bem como facilita a comprovação e conferência institucional. No caso do inciso IV a alteração vem de encontro ao indicado no item 2.4 da ficha de avaliação “Qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente do programa”. Já o inciso V inclui as orientações vigentes no cômputo, uma vez que pode haver um prazo menor entre o credenciamento e credenciamento em função do calendário quadrienal da CAPES. O inciso VI, incluído, também vem de encontro as exigências do documento de Área da Filosofia. Por fim, a inserção do paragrafo único, normatiza um ponto que estava omissa no regulamento vigente da PPGFIL.

O novo regulamento inclui na sequência cinco(05) novos artigos, o 23, 24, 25, 26 e 27, a saber:

Art. 23 O credenciamento de docentes permanentes ocorrerá por meio de edital público, aberto por um período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, a cada 4 (quatro) anos e será válido por no mínimo 4 (quatro) anos.

Art. 24 O docente permanente poderá solicitar seu desligamento a qualquer momento, por meio de requerimento ao Colegiado do PPGFIL.

Art. 25 Considerando políticas afirmativas de inclusão de área de filosofia da CAPES, os editais para credenciamento e credenciamento de docentes permanentes serão realizados de modo a aumentar a representatividade de minorias no Programa.

Parágrafo único: Entende-se por minorias os docentes permanentes (não se restringindo a) nos seguintes casos:

I – autodeclarados indígenas;

II – com deficiência;

III – autodeclarados negros (pretos e pardos);

IV – autodeclarados de gêneros não-masculinos (feminino, transexual, não-binário, etc).

Art. 26 O credenciamento de docentes colaboradores deverá ser realizado por meio de edital, respeitando os critérios a seguir:

I – O acréscimo no número de colaboradores não deve ultrapassar 20% (vinte por cento) do total dos membros do PPGFIL;

II – O candidato a colaborador deve ser membro de Programa de Pós-Graduação de Filosofia de excelência no país;

III – O candidato a colaborador deve ter produção no quadriênio anterior cuja somatória seja superior à média de produção do PPGFIL no quadriênio anterior.

Art. 27 O descredenciamento de docentes colaboradores pode ser realizado por meio de solicitação por escrito do próprio docente colaborador ou por qualquer membro permanente do programa.

Parágrafo único: No caso do descredenciamento do colaborador ser solicitado por membro permanente deverá ser aprovado por maioria simples do colegiado.

A inclusão desses artigos qualificam o processo de credenciamento, credenciamento e descredenciamento no âmbito do PPGFIL, dão conta de questões omissas no regulamento anterior, bem como definem as questões relativas as políticas afirmativas de inclusão, tema tão caro na UFFS. O artigo 26, por exemplo, normatiza a porcentagem de colaborador em relação aos docentes permanentes, define o perfil e produção do colaborador.

A partir do artigo 27 o regulamento passa por adequações no número dos artigos e essas alterações estão apresentadas no Ofício Nº 5/2022-PPGFIL-CH (disponível no processo) e entendo não ser necessário relatá-las.

Art. 32 (anteriormente art. 27) – alteração na redação:

Art. 32 A unidade de crédito dos componentes curriculares expressos no artigo anterior corresponderá a 15 (quinze) horas teóricas e a matriz curricular está organizada conforme segue:

[...]

A nova redação inclui a última parte “...e a matriz curricular está organizada conforme segue.”, bem como insere a matriz curricular organizada em Disciplinas, Linha de Pesquisa, Natureza (obrigatória e eletiva) e número de créditos.

Art. 33 (anteriormente art. 28) – alteração na redação do inciso IV:

Art. 33 [...]

IV - apresentar comprovante de publicação, aceite ou submissão com anuência do orientador de livro, capítulo de livro ou artigo em revista com *Qualis* na linha de pesquisa ao qual o projeto está vinculado.

As alterações inclui a publicação ou aceite de livro, capítulo de livro e artigo e no caso dos artigos sem definir o *Qualis* específico. No regulamento anterior não estava previsto o livro, capítulo de livro e o artigo deveria ser publicado ou aceite em *Qualis* C ou superior. Essa nova redação oportuniza outros meios de publicação como livro e capítulo, formas de publicação tão corriqueiras na área de filosofia. Ainda, a não definição de *Qualis* pode ser importante na qualificação dos artigos que vincula a linha de pesquisa.

Art. 35 (anteriormente art. 30) - alteração de redação no caput do artigo e no § 1º:

Art. 35 - Poderão ser aceitos, para fins de integralização curricular das disciplinas eletivas, até 4 (quatro) créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, na própria instituição, ou em IES estrangeira de reconhecida excelência com

conceito igual ou superior ao PPGFIL, desde que compatíveis com o plano de estudo do aluno e mediante aprovação do orientador e Colegiado do Programa.

§ 1º Para validação dos créditos citados no *caput* deste artigo, o aluno deverá ter sido aprovado na disciplina, conforme a tabela de equivalência expressa no Art. 49 deste regimento.

[...]

A nova redação do *caput* do artigo apenas altera de 8 (oito) para 4 (quatro) créditos o número de disciplinas eletivas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação. Enquanto que no § 1º ocorre uma adequação da numeração dos artigos de 44 para 49 em função das novas inserções.

Art. 38 (anteriormente art. 33) - inclusão do Parágrafo Único:

Art. 38 [...]

Parágrafo único: Cada linha do Programa deverá estar representada por, ao menos, um de seus membros em cada etapa do processo seletivo.

A inserção do parágrafo qualifica o processo de seleção e garante a representatividade das linhas de pesquisa na seleção. Essa adequação também pode ser considerada importante na avaliação pela CAPES.

Art. 40 (anteriormente art. 35) - a possibilidade de inserção de prova de língua estrangeira no processo seletivo para admissão no Programa:

Art. 40 O processo seletivo constará de análise de projeto de pesquisa e/ou prova escrita sobre conhecimentos filosóficos e/ou arguição do Pré-Projeto e/ou análise do *curriculum lattes* e/ou prova de conhecimento de língua estrangeira.

Art. 47 (anteriormente art. 42) - alteração da redação do *caput* do artigo:

Art. 47 Poderá ser concedida matrícula em componentes curriculares eletivos, na condição de aluno especial, a interessados **que tenham concluído curso superior ou que tenham concluído no mínimo 70% do curso de graduação. (grifo meu)**

Essa alteração está em desacordo com o artigo 111 do Regimento da Pós-graduação da UFFS que traz:

Art. 111. Em consonância com o regimento do programa, poderá ser concedida matrícula em componentes curriculares eletivos, na condição de aluno especial, a interessados que tenham concluído curso superior ou **que estejam cursando o último semestre do curso de graduação. (grifo meu)**

Com relação a estar no último semestre, no meu entendimento significa estar matriculado e cursando os últimos CCRs do curso, enquanto que 70% pode ou não representar essa condição. Desta forma, há necessidade de adequação ao Regimento da Pós-graduação da UFFS ou deixar mais claro o que significa esses 70% de integralização.

Art. 51 (anteriormente art. 46) - alteração na redação do §1º e inserção de nova redação ao §2º e os §2º e §3º passam a ser §3º e §4º, respectivamente:

Art. 51 O docente orientador acompanhará permanentemente o desempenho acadêmico do aluno.

§1º Cada docente orientador poderá ter **até 6 orientandos**, observada a proporcionalidade na distribuição de orientandos entre os orientadores.

§2º **Cada docente orientador poderá admitir até 3 orientandos por processo seletivo.**

§3º O aluno poderá, em requerimento dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar mudança de orientador, uma vez verificada a possibilidade de aceitação por outro professor credenciado.

§4º O orientador também poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado, solicitar interrupção do trabalho de orientação, cabendo ao Colegiado a indicação de outro orientador.

No paragrafo 1º o número de orientados por orientador passa de 8 (oito) para 6 (seis), já a inserção da nova redação do paragrafo 2 normatiza o número máximo de orientados por processo seletivo. Essas alterações contribui na qualificação das orientações e busca maior equidade entre as linhas e orientadores, o que constitui um ponto positivo na avaliação pela CAPES.

O novo regulamento inclui na sequência uma nova seção (Da Proficiência em Língua Estrangeira) com dois(02) novos artigos o 53 e 54.

Seção VI

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 53 Serão aceitas como línguas estrangeiras para comprovação de conhecimento:

I – Alemão;

II – Espanhol;

III – Francês;

IV – Inglês;

V – Italiano.

Art. 54 Serão aceitos como certificados de comprovação de conhecimento em língua estrangeira:

I – Certificado nível A2 ou superior do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (CECR) listados na página institucional do PPGFIL.

II – Teste de Proficiência em Leitura em Línguas Adicionais da Universidade Federal da Fronteira Sul (TP-UFFS);

III – Exame de qualquer instituição superior, constando “aprovado” ou com nota mínima 7,0 (sete), desde que tenha cursos de pós-graduação reconhecidos pela Capes e esteja dentro dos parâmetros de exigência do PPG/UFFS.

O regulamento vigente não traz nenhuma normatização sobre a língua estrangeira, embora no seu artigo 4º inciso VIII faça menção a exigência da compreensão à língua estrangeira e no Artigo 35 aponta que a proficiência de línguas pode compor o processo seletivo:

Art. 4º - [...]

[...]

VIII – Exigência de compreensão de textos acadêmicos em línguas estrangeiras recomendadas pelo PPGFIL; (Regulamento vigente)

[...]

Art. 35º O processo seletivo constará de análise de projeto de pesquisa e/ou prova escrita sobre conhecimentos filosóficos e/ou arguição do Pré-Projeto e/ou análise do *currículum lattes*.

§1º O colegiado também poderá optar por inserir prova de **proficiência de línguas como parte do processo seletivo**. (*Grifo meu*) (Regulamento vigente)

Portanto, a inserção do artigo 53 e 54 é importante tanto para a qualificação do Programa, quanto para os aspectos de internacionalização exigidos para a nota da CAPES e a criação de um doutorado.

Art. 55 (anteriormente art. 48) - alteração de redação nos parágrafos 3º e a inserção de novo parágrafo:

Art. 55 O estudante deverá submeter sua dissertação a exame de qualificação até no máximo 18 (dezoito) meses de ingresso no curso.

§1º O aluno só poderá realizar o exame de qualificação de que trata o *caput* deste artigo se tiver integralizado os créditos das disciplinas obrigatórias e eletivas.

§2º O exame de qualificação da dissertação será realizado em sessão pública.

§3º A Banca Examinadora será constituída pelo orientador e, **no mínimo, mais três professores doutores, sugeridos pelo orientador, distribuídos do seguinte modo: no mínimo 2 (dois) membros titulares e no mínimo 1 (um) suplente, todos possuidores de título de Doutor ou titulação equivalente.**

§4º No caso de coorientação, o coorientador integrará a Banca Examinadora como membro complementar, além do número mínimo previsto no § 3º deste artigo, sem direito a julgamento.

§5º A decisão da Banca Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, devendo o resultado do exame ser “aprovado” ou “reprovado”, sem atribuição de conceito.

As alterações nesse artigo são de otimização e operacionalização das etapas que devem ser cumpridas pelo discente. No §3º retira a obrigatoriedade de um membro externo, possibilitando que nessa etapa a avaliação possa ser interna, já a inserção do §4º faculta ao coorientador(a) a participação como membro da banca, mas sem direito a julgamento. O antigo §4º passa a ser §5º.

Art. 56 (anteriormente art. 49) - supressão do inciso III e do parágrafo único:

Art. 56 Para solicitar o exame de qualificação da dissertação, o aluno deverá apresentar um dossiê em formato digital ao e-mail da secretaria do PPGFIL, contendo:

I – sumário detalhado, fornecendo uma visão global da dissertação em andamento e da bibliografia prevista para o desenvolvimento do trabalho;

II – proposta de dissertação desenvolvida, no mínimo, em 60% de sua totalidade.

As alterações também são de cunho operacional simplificando o processo para a solicitação do exame de qualificação.

Art. 60 (anteriormente art. 53) - apenas adequação a nova proposta, pois, o artigo refere-se a outro artigo do regulamento e com as alterações e inserções foi necessária a adequação. Onde constava artigo 28 (regulamento vigente), passa a constar artigo 33 (novo regulamento).No entanto, há necessidade de correção, pois consta o texto “Art. 2833o”.

Art. 61 (anteriormente art. 54) - alterou a redação do *caput* e inseriu dois incisos:

Art. 61 O orientando deverá enviar para o e-mail da secretaria do Programa solicitação de defesa de dissertação em documentação disponível no site do Programa, acompanhado de:

I – cópia digital da dissertação;

II – cópia digital responsabilizando-se, juntamente ao orientador, pela autoria do trabalho submetido, preenchida e assinada digitalmente.

As alterações nesse artigo são importantes no fluxo e modernização do processo de entrega da dissertação, abolindo a cópia física e constando apenas a cópia digital.

Art. 63 (anteriormente art. 56) - alteração da redação do caput:

Art. 63 A dissertação será examinada por Banca Examinadora constituída de professores doutores, sugeridos pelo orientador, sendo composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos possuidores de título de Doutor ou titulação equivalente, sendo ao menos 1 (um) externo ao PPGFIL.

A alteração não altera o teor do que está no regulamento vigente, porém, deixa mais claro a composição da banca examinadora. No entanto, sugere-se a inclusão de um membro suplente externo uma vez que na ausência do membro externo a dissertação será avaliada apenas por docentes internos o que poderá ser um problema de avaliação endógena.

Art. 64 (anteriormente art. 57) - O artigo trata da banca de dissertação e não sofreu nenhuma alteração em relação ao regulamento vigente, no entanto, seria interessante contemplar nesse artigo a possibilidade de participação remota pelos membros da banca. Essa inserção se justifica pela praticidade, economicidade e possibilidade inclusive de contar com membros de outros países.

Art. 65 (anteriormente art. 58) - alteração na redação com supressão dos incisos e inclusão de dois parágrafos:

Art. 65 Cada membro da Banca Examinadora atribuirá conceitos, conforme o disposto no Art. 49º às partes em que se divide a defesa: trabalho escrito, exposição oral e sustentação da dissertação.

§ 1º O conceito final mínimo para aprovação na defesa de dissertação será C, conforme dispõe o Art. 49.

§ 2º Não caberá recurso à decisão da Banca Examinadora, **tomada por maioria simples de votos.** (*Grifo meu*)

A nova redação altera a anterior atribuindo conceito a dissertação que no regulamento vigente consta como "aprovada" ou "reprovada". Desta forma, o discente precisa alcançar o conceito "C" para ser aprovado. No entanto, o parágrafo 2º que trata que a banca é soberana e que não cabe recurso aponta como voto de maioria simples, o que parece não fazer sentido, uma vez que a nota será a média dos membros da banca e não votação de aprovação ou não.

Art. 66 (anteriormente art. 59) - Alteração do parágrafo único:

Art. 66 Concluída a sessão de defesa pública da dissertação, será lida e lavrada a Ata dos trabalhos e proclamados os resultados.

Parágrafo único: Em caso de aprovação, o prazo para entregar a dissertação com as correções apontadas pela banca é de 60 dias corridos após a defesa.

Parágrafo único: Em caso de aprovação, o prazo para entregar a dissertação com as correções apontadas pela banca é de 45 dias corridos após a defesa.

Na redação há dois parágrafos únicos, portanto apenas corrigir mantendo a proposição de 45 dias.

A revisão proposta pelo colegiado do PPGFIL apresenta avanços e modernização no curso, além de atender a exigência e melhor qualificação do Programa. Desta forma são poucas as alterações sugeridas por essa relatora que tem o intuito de contribuir com essa qualificação. Assim, a relatora faz as seguintes observações que precisam ser atendidas:

- 1) **Adequação:** em relação à admissão de aluno especial adequação ao Regimento da Pós-graduação da UFFS ou deixar mais claro o que significa esses 70% de integralização;
- 2) **Adequação:** a correção no artigo 60, pois consta no texto "Art. 2833º" onde deveria ser Art. 33;
- 3) **Sugestão:** a inclusão de um membro suplente externo na banca avaliadora da dissertação;
- 4) **Sugestão:** a inclusão de um parágrafo no artigo 64 possibilitando a participação por via remota dos membros da banca. A sugestão em função dos custos e da otimização de docentes de lugares longínquos, inclusive de outro país.
- 5) **Adequação:** rever no Artigo 65, parágrafo 2 a exclusão de "tomada por maioria simples de votos", justificativa a nota será o conceito atribuído a partir da média da avaliação dos membros da banca;
- 6) **Adequação:** Correção do parágrafo único do Art. 66.

III Voto do Relator

Considerando o exposto e a que as alterações são necessárias ao bom andamento do Programa e que tratam de alterações que atendem tanto as regulamentações internas da UFFS, bem como à Capes, recomendo, com observações as adequações prevista, a manifestação deste conselho de forma FAVORÁVEL à aprovação da Revisão do Regimento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Filosofia (PPGFIL) do *Campus* Chapecó /SC.

Gilza Maria de Souza Franco
Relatora / Siape 2115366

(Assinado digitalmente em 10/10/2022 18:19)

GILZA MARIA DE SOUZA FRANCO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - RE (10.40.07)

Matricula: ###153#6

Processo Associado: 23205.022452/2022-65

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **24**, ano: **2022**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **10/10/2022** e o código de verificação: **e5a3c94c07**